



**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS  
ESCRITURAIS, SEM GARANTIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,  
COM ESFORÇOS RESTRITOS DA AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

entre

**AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
*como Emitente*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais*

---

Datado de  
13 de abril de 2022

---

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, SEM GARANTIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

**AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Barão de Souza Leão, 425, 19º andar, Edf. Pontes Corporate Center, Boa Viagem, CEP 51030-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 33.919.741/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais ("Emitente" ou "Sociedade"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme definido abaixo); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário" e "Titulares das Notas Comerciais", respectivamente);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

As Partes, na melhor forma de direito, firmam o presente Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, sem Garantia, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A. ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Emissão é celebrado pela Emitente com base nas deliberações aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 12 de abril de 2022 ("Ata de Aprovação da Emitente").

**CLÁUSULA II  
REQUISITOS**

**2.1.** A Emissão das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

## **2.2. Dispensa de Registro na CVM**

**2.2.1.** Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

## **2.3. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

**2.3.1.** Nos termos do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), a Oferta Restrita não será objeto de registro na ANBIMA, exceto se posteriormente exigido nos termos das normas expedidas pela ANBIMA.

## **2.4. Arquivamento e Publicação da Ata de Aprovação**

**2.4.1.** A Ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), sendo certo que o protocolo da Ata de Aprovação da Emitente na JUCEPE deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização e a Emitente deverá enviar comprovação do arquivamento da Ata de Aprovação da Emitente ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do seu arquivamento.

**2.4.2.** A Emissão, subscrição e integralização das Notas Comerciais da presente Emissão dependerá de evidência **(i)** do registro da Ata de Aprovação da Emitente na JUCEPE, e **(ii)** da publicação da Ata de Aprovação da Emitente no Jornal de Publicação (conforme definido abaixo).

## **2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus aditamentos**

**2.5.1.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.aenabrasil.com.br>) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da integralização das Notas Comerciais.

## **2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.6.1.** As Notas Comerciais serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e

Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emitente de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.6.3.** Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados: **(i) “Investidor(es) Profissional(is)”**: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e **(ii) “Investidor(es) Qualificado(s)”**: **(a)** Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

### **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Número da Emissão**

**3.1.1.** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Emitente.

### **3.2. Valor Total da Emissão**

**3.2.1.** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

### **3.3. Número de Séries**

**3.3.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **3.4. Quantidade de Notas Comerciais**

**3.4.1.** Serão emitidas 300 (trezentas) Notas Comerciais.

### **3.5. Valor Nominal Unitário**

**3.5.1.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

### **3.6. Destinação de Recursos**

**3.6.1.** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para gestão ordinária pela Emitente, na forma prevista em seu objeto social.

**3.6.2.** A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, acompanhada de comprovante de fluxo de caixa ou extrato financeiro que comprove o recebimento dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos razoavelmente solicitados.

**3.6.3.** Sem prejuízo do previsto na Cláusula 3.6.2 acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas na Cláusula 3.6.1 acima.

**3.6.4.** Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

### **3.7. Banco Liquidante e Escriturador**

**3.7.1.** O banco liquidante da presente Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

**3.7.2.** O escriturador da presente Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

**3.7.3.** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

### **3.8. Procedimento de Distribuição**

**3.8.1.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nas condições previstas no "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, Sem Garantia, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A.*" ("Contrato de Distribuição").

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS**

**4.1. Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**4.2. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 22 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

**4.3. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início de rentabilidade das Notas Comerciais será a Data de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem

custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do Titular das Notas Comerciais pela B3, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

**4.5. Garantias:** As Notas Comerciais serão da espécie quirografária, ou seja, sem garantia real e não contarão com qualquer garantia fidejussória.

**4.6. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão vencimento no prazo de 183 (cento e oitenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento").

#### **4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.7.1.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Emissão, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

**4.7.2.** As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária a todos os Titulares das Notas Comerciais em cada data de integralização.

**4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

#### **4.9. Remuneração**

**4.9.1. Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

**4.9.1.1.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais desde a Data de Início da Rentabilidade, até a Data de Pagamento da Remuneração, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo

com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

*onde:*

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

*onde:*

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

*onde:*

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*onde:*

$\text{DI}_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$



onde:

$spread = 1,23000$ ;

$n$  = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo " $n$ " um número inteiro;

$DT$  = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo " $DT$ " um número inteiro;

$DP$  = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo " $DP$ " um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**4.9.2.** Para fins deste Termo de Emissão, o "Período de Capitalização" corresponde a, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração ou na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou na data de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.9.3.** O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

### **Indisponibilidade da Taxa DI**

**4.9.4.** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o Titular das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.9.5.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou ainda, haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e neste Termo de Emissão, conforme definido na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, a maioria absoluta das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido), ou não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou da data em deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, conforme aplicável, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **4.10. Pagamento da Remuneração**

**4.10.1. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

**4.10.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.11. Amortização Programada**

**4.11.1. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

**4.12. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.13. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.14. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

**4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade de o Titular das Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.16. Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.aenabrasil.com.br>) e encaminhados ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá ser publicada

pela Emitente no jornal "Diário da Manhã" ("Jornal de Publicação") nos termos do §3º do artigo 47 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, ou, caso seja permitido por lei ou regulamentação a dispensa da publicação, exclusivamente no seu sítio eletrônico.

**4.16.1.** As publicações supramencionadas, exceto pela convocação de eventuais Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos casos, com aviso ou comprovante de recebimento.

**4.17. Imunidade de Titulares das Notas Comerciais:** Caso qualquer titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais.

#### **4.18. Classificação de Risco**

**4.18.1.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

### **CLÁUSULA V**

#### **RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL OU PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

##### **5.1. Resgate Antecipado Obrigatório Total**

**5.1.1.** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, (i) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") realize o desembolso da primeira parcela do Subcrédito 'A' do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito No. 22.2.0074.1, celebrado por e entre a Emitente e o BNDES, conforme lá descrito ("Contrato BNDES"); ou (ii) o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") realize desembolso da primeira parcela do Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 44.2021.1294.20985, celebrado entre a Emitente e o BNB ("Contrato BNB" e, em conjunto com o Contrato BNDES, os "Contratos de Financiamento") ou (iii) a Emitente receba qualquer recurso, a título de mútuo, financiamentos, aporte de capital ou de qualquer outra natureza de seus acionistas ou grupo econômico, desde que os montantes desembolsados, líquidos de despesas de estruturação, no caso do Contrato BNDES, e de apropriações sobre a conta reserva do BNB, no caso do Contrato BNB, sejam em montante igual

ou superior ao montante mínimo necessário para a realização do resgate total das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento dos recursos acima ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário.

**5.1.2.** Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16 acima, com cópia para a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, observado o prazo limite previsto na Cláusula 5.1.1 acima ("Comunicação de Resgate Obrigatório Total"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Cláusula 4.9.1.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

**5.1.4.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.5.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

## **5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Parcial**

**5.2.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, a soma **(i)** dos desembolsos dos financiamentos contratados pela Emitente junto BNDES e/ou ao BNB no âmbito dos Contratos de Financiamento, líquidos de despesas de estruturação, no caso do Contrato BNDES, e de apropriações sobre a conta reserva do BNB, no caso do Contrato BNB, ou **(ii)** dos recursos recebidos pela Emitente a título de mútuo, financiamento, aporte de capital ou de qualquer outra natureza de seus acionistas ou grupo econômico seja inferior ao montante mínimo necessário para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório parcial das Notas Comerciais, a ser realizado no montante equivalente ao do montante

recebido conforme o caso, o qual deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento dos recursos acima ("Resgate Antecipado Obrigatório Parcial" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório Total, "Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário.

**5.2.2.** Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial.

**5.2.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório Parcial das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16 acima, com cópia para a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, observado o prazo limite previsto na Cláusula 5.2.1 acima ("Comunicação de Resgate Obrigatório Parcial"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a quantidade de Notas Comerciais a ser resgatada; **(iii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Cláusula 4.9.1.1 acima; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial.

**5.2.4.** Para operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial pela Emitente, será adotado o critério de sorteio para determinar as Notas Comerciais a serem resgatadas, que será realizado, na sede da Emitente, com base no número de cada Nota Comercial, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das Notas Comerciais a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da B3. A Emitente será responsável por organizar o sorteio, em conjunto com o Agente Fiduciário, e deverá comunicar os Titulares das Notas Comerciais acerca do sorteio no Comunicação de Resgate Obrigatório Parcial referida na Cláusula 5.2.3 acima. Poderão estar presentes no sorteio os Titulares das Notas Comerciais ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim.

**5.2.5.** O Resgate Antecipado Obrigatório Parcial para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Parcial será realizado por meio do Escriturador.

**5.2.6.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

### **5.3. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.3.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário.

**5.3.2.** Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.3.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16 acima, com cópia para a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Facultativo Total"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Cláusula 4.9.1.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.3.4.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.5.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

#### **5.4. Amortização Extraordinária**

**5.4.1.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais.

#### **5.5. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.5.1.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sem distinção, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma.

**5.5.2.** A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das Notas Comerciais ou mediante publicação de aviso aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16, acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), em ambos os casos com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Notas Comerciais e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais, indicar a quantidade de Notas Comerciais objeto da referida oferta; **(ii)** o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio ou deságio, se assim permitido, e sua fórmula de cálculo; **(iii)** forma e prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e pagamento aos Titulares das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; **(v)** o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais.

**5.5.3.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.5.4.** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.5.5.** O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e **(iii)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total dos itens (i) e (ii) acima um prêmio informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo, se houver.

**5.5.6.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.5.7.** O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será



realizado por meio do Escriturador.

**5.5.8.** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

## **5.6. Aquisição Facultativa**

**5.6.1.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

**5.6.2.** As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente deverão ser canceladas.

## **CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Observado o disposto nesta cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

**6.1.1.** Evento de Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta aos Titulares das Notas Comerciais, exceto se previsto de modo diverso, abaixo (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** não cumprimento de qualquer das obrigações pecuniárias da Emitente previstas neste Termo de Emissão, nas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento da obrigação;

**(ii)** ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente; **(b)** pedido de autofalência da Emitente; **(c)** pedido de falência da Emitente formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal aplicável; **(d)** propositura, pela Emitente de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso pela Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do

processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(f)** encerramento das atividades;

**(iii)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão, conforme declarada por decisão judicial, arbitral e/ou administrativa, não suspensa no prazo de 15 (quinze) dias, se tal decisão estiver sujeita a recurso;

**(iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento financeiro celebrado ou que venha a ser celebrado, no mercado local ou internacional, no mercado de capitais ou junto a quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**(v)** forneça aos Titulares de Notas Comerciais, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações falsas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza (incluindo o Termo de Emissão), ou omita informações que se fossem do conhecimento dos Titulares de Notas Comerciais poderiam alterar o julgamento a respeito da subscrição e integralização das Notas Comerciais; e

**(vi)** questionamento, por meios judiciais, arbitrais e/ou administrativos, pela Emitente, da validade e executabilidade de qualquer disposição deste Termo de Emissão.

**6.1.2. Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.** Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula 6.1.2 deverá ser aplicado o disposto na cláusula 6.1.5 e seguintes deste Termo de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

**(i)** inadimplemento das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Emissão, desde que não curadas dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais informando sobre tal inadimplemento;

**(ii)** inadimplemento de obrigações pecuniárias provenientes de qualquer contrato, título ou outro instrumento financeiro celebrado ou que venha a ser celebrado, no mercado local ou internacional, no mercado de capitais, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**(iii)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito dos Titulares de Notas Comerciais;

**(iv)** sofrer cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária, que possam levar ao descumprimento de obrigações previstas no Termo de Emissão;

**(v)** sofrer alteração de controle, direto ou indireto da Emitente, exceto se após referida alteração societária a E.P.E. ENAIRE, mantiver o controle indireto da Emitente;

**(vi)** sofrer qualquer protesto de títulos ou for(em) negativados em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 15 (quinze) dias úteis contados do efetivo protesto ou negativação;

**(vii)** existência, contra a Emitente de decisão administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, declarando **(a)** o descumprimento da Legislação Ambiental (conforme definido abaixo) ou Legislação Trabalhista (conforme definido abaixo), que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); **(b)** a prática pela Emitente de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdida; **(c)** a ocorrência de crime ambiental; e/ou **(d)** o descumprimento à legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição (sendo "c" e "d" em conjunto, a "Legislação de Proteção Social"), exceto, nos casos dos itens "a" a "d" acima, caso tal decisão seja revertida no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu proferimento, sendo certo que, com relação ao item "d", o prazo de reversão não será aplicável para decisões de mérito;

**(viii)** sequestro, expropriação, encampação, caducidade, extinção, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na extinção ou término do Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração dos Aeroportos Integrantes do Bloco Nordeste, firmado entre a União, por intermédio da ANAC e a Emitente em 05 de setembro de 2019, originado do Leilão ANAC nº 01/2018 ("Contrato de Concessão") ou na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

**(ix)** sofrer redução do capital social, salvo se para absorção de prejuízos;

**(x)** realizar alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo quando se tratar de (1) bens inservíveis ou obsoletos, (2) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade, (3) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de

ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emitente figure no polo passivo, e/ou (4) de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores;

**(xi)** realizar qualquer operação de mútuo (como mutuante) para qualquer empresa do grupo ou terceiros, exceto se com o prévio e expreso consentimento dos Titulares das Notas Comerciais;

**(xii)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial com exigibilidade imediata contra a Emitente em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**(xiii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 3, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo e tal inscrição não tenha sido suspensa ou revertida dentro de 15 (quinze) dias da data em que a Emitente tenha sido notificada; e

**(xv)** forneça aos Titulares de Notas Comerciais, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações materialmente incompletas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza (incluindo o Termo de Emissão) que se fossem do conhecimento dos Titulares de Notas Comerciais poderiam alterar o julgamento a respeito da subscrição e integralização das Notas Comerciais.

**6.1.3.** A Emitente deverá informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Cláusula, sendo certo que o descumprimento da obrigação aqui prevista, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões pela Emitente previstos no presente Termo de Emissão e demais documentos da Emissão.

**6.1.4.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal acontecimento.

**6.1.5.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na cláusula 6.1.2 acima, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, sem que o referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático tenha sido sanado, o Agente

Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos para os Titulares das Notas Comerciais deliberarem sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

**6.1.6.** Caso a referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais seja instalada e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou em segunda convocações decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou em caso de não obtenção de quórum para deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. A B3 deverá ser comunicada imediatamente quando o vencimento antecipado das Notas Comerciais for declarado.

**6.1.7.** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Notas Comerciais pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emitente desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Titulares das Notas Comerciais adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

**6.1.8.** Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais previsto na Cláusula 6.1.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emitente está obrigada a:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emitente, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas à essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emitente; (2) declaração, assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, perante os Titulares de Notas Comerciais e/ou Agente Fiduciário, podendo solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, convocação de qualquer assembleia geral e cópias de todas as atas das assembleias gerais que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais;
- (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais, fatos relevantes, atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (d) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Notas Comerciais que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições deste Termo de Emissão;
- (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o conhecimento pela Emitente, sem prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais declararem antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Notas Comerciais, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos neste Termo de Emissão; e
- (g) cópia de qualquer comunicação enviada pela ANAC recebida pela Emitente relativa a uma causa de término de sua concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu recebimento.

**(ii)** cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, conforme aplicável, bem como seus respectivos funcionários cumpram, além de envidar melhores esforços para que os subcontratados no âmbito desta Emissão cumpram o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental"), e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cujo não cumprimento não seja passível de causar efeito adverso relevante: (a) na situação econômica, financeira, reputacional, operacional, comercial, regulatória ou jurídica da Emitente ou nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (b) que resulte em qualquer impacto negativo nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

**(iii)** conduzir suas atividades observando a legislação e regulamentação que trata do combate aos crimes contra o meio ambiente, incluindo os definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, de modo a não incorrer em nenhuma das ações ou omissões ali previstas;

**(iv)** cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, cumpram, conforme aplicável, além de envidar melhores esforços para que os subcontratados no âmbito desta Emissão e suas controladoras, até o nível da AENA SME, S.A. ("Controladoras"), cumpram (a) a legislação trabalhista, em especial, mas não limitada àquela relacionada a saúde e segurança no trabalho ("Legislação Trabalhista"), devendo dar conhecimento pleno de tais normais a todos os seus respectivos funcionários, previamente ao início de sua atuação, exceto por aquelas: (1) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (2) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; (b) a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores. Sendo que, com relação a suas Controladoras, a obrigação se concretizará em que envide seus melhores esforços para que tenham políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com a referida Legislação Trabalhista;

**(v)** manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante;

**(vi)** obter e manter válidas, vigentes e regulares as concessões, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emitente, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emitente;

**(vii)** manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emitente condição fundamental para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades;

**(viii)** obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares conforme aplicáveis à Oferta Restrita;

**(ix)** pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(x)** não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta Restrita e à Emissão;

**(xi)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos líquidos disponibilizados em razão da Oferta Restrita para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

**(xii)** manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta Restrita e à Emissão, incluindo o presente Termo de Emissão, observados os correspondentes prazos de cura, quando houver;

**(xiii)** submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

**(xiv)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

**(xv)** cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;



**(xvi)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme previsto no Contrato de Concessão;

**(xvii)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às expensas da Emitente, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

**(xviii)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

**(xix)** convocar assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o façam;

**(xx)** comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitado;

**(xxi)** tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emitente; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;

**(xxii)** cumprir, e/ou fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, cumpram, conforme aplicável, além de envidar melhores esforços para que os subcontratados no âmbito desta Emissão, no exercício de suas funções e quando agindo em benefício da Emitente, e suas Controladoras, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, ou internacional, desde que aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Leis Anticorrupção"), obrigando-se a: (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; (c) dar conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicáveis; e (d) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; Sendo que, com relação a suas Controladoras, a obrigação se concretizará em que envide seus

melhores esforços para que tenham políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas Leis Anticorrupção;

**(xxiii)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emitente: (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção aplicável; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xxiv)** conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como manter, e continuar mantendo políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas Leis Anticorrupção;

**(xxv)** informar, por escrito aos Titulares das Notas Comerciais, em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência, sobre a violação relativa às Leis Anticorrupção pela Emitente;

**(xxvi)** não constituir penhor, gravame ou onerar bens e direitos de seu ativo não circulante, salvo quando (a) em benefício dos credores dos Contratos de Financiamento, e/ou (b) em benefício de instituição financeira aceitável pelo BNB que deverá prestar carta(s) de fiança, direta ou indiretamente, ao BNB, em montante equivalente à garantia de 50% (cinquenta por cento) da dívida do Contrato BNB;

**(xxvii)** não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e

**(xxviii)** informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma

do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e (b) a não ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais.

**7.2.** Além das obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima, constituem obrigações específicas da Emitente, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

**(i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

**(ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

**(iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

**(iv)** divulgar e fornecer ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

**(v)** observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

**(vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

**(vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM;

**(viii)** divulgar o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (iv) acima; e

**(ix)** observar as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625") e demais disposições específicas editadas pela CVM, caso seja convocada Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para realização de modo parcial ou exclusivamente digital.

**7.2.1.** A Emitente deverá divulgar os documentos e informações mencionados nos incisos (iii), (iv), (vi) e (viii) da Cláusula 7.2 acima **(i)** em sua página na rede mundial de computadores

(*website*), mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3.

## **CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1. Nomeação**

**8.1.1.** A Emitente constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário, representando os titulares das Notas Comerciais, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos do que faculta a lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos titulares das Notas Comerciais, podendo promover qualquer ação para proteger ou defender os interesses dos titulares das Nota Comerciais.

### **8.2. Declarações do Agente Fiduciário**

**8.2.1.** O Agente Fiduciário dos Titulares das Notas Comerciais, nomeado no presente Termo de Emissão, declara, sob as penas da lei, que:

**(i)** é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

**(ii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

**(iii)** não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

**(iv)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

**(v)** conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

**(vi)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(vii)** a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(viii)** não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

**(ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

**(x)** verificou ou verificará, conforme o caso, a veracidade das informações relativas à Garantia Real, bem como a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na Data de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

**(xi)** seu(s) representante(s) legal(is) que assina(m) este Termo de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tem os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(xii)** que este Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021 e do artigo 784, inciso XI do Código de Processo Civil;

**(xiii)** que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

**(xiv)** na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário em outra emissão de valores mobiliários de entidade integrante do grupo econômico da Emitente.

**8.2.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 8.5 abaixo.

### **8.3. Deveres do Agente Fiduciário**

**8.3.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Comerciais;

**(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar

na administração dos seus próprios bens;

**(iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberação de sua substituição;

**(iv)** conservar em boa guarda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vi)** diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares das Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Comerciais;

**(ix)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emitente e/ou da Avalista;

**(x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;

**(xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula IX abaixo;

**(xii)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xiii)** manter atualizada a relação de Titulares das Notas Comerciais e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emitente, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente

à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais e dos Titulares das Notas Comerciais;

**(xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

**(xv)** comunicar aos Titulares das Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, observando contudo os eventuais prazos de cura previstos neste Termo de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

**(xvi)** elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

**(a)** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares das Notas Comerciais;

**(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emitente relacionados a cláusulas deste Termo de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

**(d)** quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;

**(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;

**(f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;

**(g)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;

**(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de

Emissão;

**(i)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e

**(j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

1. denominação da companhia ofertante;
2. valor da emissão;
3. quantidade de valores mobiliários emitidos;
4. espécie e garantias envolvidas;
5. prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
6. inadimplemento pecuniário no período.

**(xvii)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o inciso (xvi) acima aos Titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

**(xviii)** disponibilizar aos Titulares das Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (*website*), o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, a ser calculado pela Emitente;

**(xix)** disponibilizar aos Titulares das Notas Comerciais qualquer informação relacionada com a Emissão que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;

**(xx)** assegurar, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Titulares das Notas Comerciais;

**(xxi)** acompanhar o resgate das Notas Comerciais nos casos previstos neste Termo de Emissão; e

**(xxii)** tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito deste Termo de Emissão.

#### **8.4. Atribuições Específicas do Agente Fiduciário**



**8.4.1.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emitente para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais, na forma da Resolução CVM 17.

**8.4.2.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

**8.4.3.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da operação.

**8.4.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou quando expressamente designado pelos Titulares das Notas Comerciais, devendo o Agente Fiduciário atuar estritamente da forma lá prevista.

**8.4.5.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do presente Termo de Emissão.

## **8.5. Substituição do Agente Fiduciário**

**8.5.1.** Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A remuneração do novo Agente Fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, podendo ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o

Agente Fiduciário substituto.

**8.5.1.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares das Notas Comerciais mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais solicitando sua substituição.

**8.5.2.** É facultado aos Titulares das Notas Comerciais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para este fim.

**8.5.3.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão.

**8.5.3.1.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data de assinatura mencionada na Cláusula 8.5.3 acima.

**8.5.4.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e da legislação em vigor.

**8.5.5.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares das Notas Comerciais em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.16 acima.

**8.5.6.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.6.1.** Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, a seguinte remuneração:

(i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão, e;

(ii) caso a Emissão seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emitente a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;

**(iii)** a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

**(iv)** as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

**(v)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pela variação acumulada positiva do IPCA, sujeitos a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível, de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago;

**(vi)** adicionalmente, a Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais

serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração;\_(x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

**(vii)** caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente, contendo a justificativa da despesa, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

**(viii)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso; e

**(ix)** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares das Notas Comerciais que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emitente e gozará das mesmas garantias que as Notas Comerciais, preferindo a estas na ordem de pagamento; e

**(x)** em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares das Notas Comerciais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (ii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos a este Termo de Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas".

## **CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS**

**9.1.** Os Titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais ("Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais").

**9.2.** Aplica-se à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de debenturistas.

### **Convocação**

**9.3.** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais que representem, no

mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM.

**9.4.** A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

**9.4.1.** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do edital da segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável.

**9.4.2.** Será dispensada a convocação prevista na Cláusula 9.4.1 acima no caso de presença dos Titulares das Notas Comerciais representando a totalidade das Notas Comerciais em Circulação na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

### **Instalação**

**9.5.** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9.7 abaixo.

**9.5.1.** Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que se refere este Termo de Emissão, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais subscritas em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladas, da Emitente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

**9.6.** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Titulares das Notas Comerciais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

### **Quórum de Deliberação**

**9.7.** Exceto conforme estabelecido neste Termo de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (waiver), dependerão de aprovação de Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo,

2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

**9.7.1.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais que tenham por objeto alterar a **(i)** Remuneração; **(ii)** a Data de Vencimento; **(iii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais; **(iv)** os valores e Data de Amortização das Notas Comerciais; **(v)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais previstos na Cláusula 9.7 acima; **(vi)** os prazos e condições para o Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Resgate Antecipado Facultativo; e **(vii)** hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstas nas Cláusulas 6.1.1 ou 6.1.2 acima, deverão ser aprovadas, por Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, mediante consentimento da Emitente. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme inciso (vii) desta Cláusula 9.7.1, não possui qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.6 acima.

**9.7.2.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, exceto nas hipóteses de convocação pela Emitente, nas quais a presença da Emitente será obrigatória.

**9.8.** As deliberações adotadas pelos Titulares das Notas Comerciais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares das Notas Comerciais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou do voto proferido na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

**9.9.** Independentemente das formalidades previstas na Lei e neste Termo de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem os Titulares das Notas Comerciais representando a totalidade das Notas Comerciais em Circulação.

**9.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

**9.11.** Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM 625.

## **CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE**

**10.1.** A Emitente declara na presente data, que:

**(i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão;

**(iii)** a presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente;

**(iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

**(v)** os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(vi)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

**(vii)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, capaz de gerar um Efeito Adverso Relevante; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito, que seja capaz de gerar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, que seja capaz de gerar um Efeito Adverso Relevante; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus, assim definido, para os fins deste Termo de Emissão, como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial, extrajudicial ou arbitral, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

**(viii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

**(ix)** tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

**(x)** nesta data, todas as informações prestadas no âmbito da Emissão para fins de análise e aprovação da emissão das Notas Comerciais são verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

**(xi)** cumpre, por si, suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, conforme aplicável, e dá conhecimento e envida seus melhores esforços para que seus respectivos acionistas, diretores, administradores, empregados, prepostos, os subcontratados, no âmbito desta Emissão cumpram, com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantêm, assim como suas Controladoras, políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, conforme aplicável, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; (c) dão conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicáveis; e (d) adotam as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

**(xii)** as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis em vigor;

**(xiii)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento sobre qualquer inquérito ou outro procedimento de investigação governamental



que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xv)** exceto pela notificação de ciência à ANAC e conforme disposto de outra forma neste Termo de Emissão, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão;

**(xvi)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, devidamente garantidos em juízo ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xvii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, devidamente garantidos em juízo ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xviii)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xix)** inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; (b) descumprimento de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar Efeito Adverso Relevante; (c) a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emitente; ou (d) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante;

**(xx)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxi)** sem prejuízo do disposto neste Termo de Emissão, a Emitente obriga-se a notificar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos deste Termo de Emissão seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada;

**(xxii)** conhece e aceita todos os termos e condições constantes deste Termo de Emissão,

incluindo, mas não se limitando ao indexador da Remuneração;

**(xxiii)** mantém, assim como suas Controladoras, conforme aplicável, políticas e procedimentos elaborados visando garantir a contínua conformidade, compromisso e garantia do cumprimento da Legislação Ambiental, Legislação Trabalhista e das Leis Anticorrupção; e

**(xxiv)** está em cumprimento, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação de Proteção Social e não possui condenação envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983).

## **CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Comunicações.** Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas por escrito, para os seguintes endereços:

**(i)** Para a Emitente:

**Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A.**

Rua Barão de Souza Leão, 425, Sala 1901

Recife/PE, CEP 51030-300

At.: Tesouraria

Tel.: (81) 3322-5093

E-mail: institucional@aenabrasil.com.br

**(ii)** Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br

**(iii)** Para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal – Parque Jabaquara

CEP 04344-902, São Paulo - SP

At.: Juliana Nogueira

Telefone: (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para o Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º Andar, Parte – Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Juliana Nogueira

Telefone: (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.1.1.** As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**11.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, observado que a Parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

**11.1.3.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

**11.2.** As informações prestadas no presente Termo devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

**11.3.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o

significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**11.4.** Quaisquer alterações nos termos e condições deste Termo de Emissão deverão ser formalizadas, por escrito, mediante a celebração de instrumento de aditamento por todas as Partes.

**11.5.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais.

**11.6.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, aos Titulares das Notas Comerciais e/ou à Emitente em razão de qualquer inadimplemento das obrigações relativas à Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.7.** O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**11.8.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.9.** O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021 e do artigo 784, inciso XI da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais estão sujeitas a execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

**11.10.** Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.11.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**11.12.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta Restrita e/ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão.

**11.13. Assinatura Digital.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**11.13.1.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**11.14. Lei Aplicável.** Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**11.15. Foro.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para

todos os fins de direito.

Recife, 13 de abril de 2022

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*  
*(assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, sem Garantia, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A.)*

**AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

---

Nome: Fernando Santiago Yus Saenz de  
Cenzano  
Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Roberto Angel Ramirez Garcia  
Cargo: Diretor Economico Financeiro

*(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A.)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Vitoria Guimaraes Havir  
Cargo: Procuradora

---

Nome: Tatiana Scarparo Araujo  
Cargo: Procuradora



*(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A.)*

## Testemunhas

DocuSigned by:  
*Renata de Abreu Martins*  
2315586D2C65498

---

Nome: Renata de Abreu Martins  
CPF: 099.598.117-51

DocuSigned by:  
*José Pedro Cardarelli*  
6F65578FCD864E8

---

Nome: José Pedro Cardarelli  
CPF: 327.106.418-01

**ANEXO I**  
**Características da Nota Comercial**  
**(artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)**

<b>I. DATA DE EMISSÃO:</b> 22 de abril de 2022	<b>II. LOCAL DE EMISSÃO:</b> cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
<b>III. NÚMERO DA EMISSÃO:</b> a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Emitente.	<b>IV. DIVISÃO EM SÉRIES:</b> série única.
<b>V. EMITENTE:</b> <b>AEORPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.</b> , sociedade por ações sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Barão de Souza Leão, 425, 19º andar, Edf. Pontes Corporate Center, Boa Viagem, CEP 51030-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“ <u>CNPJ</u> ”) sob o nº 33.919.741/0001-20 (“ <u>Emitente</u> ”).	
<b>VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO:</b> o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).	
<b>VII. VALOR PRINCIPAL:</b> o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (milhões de reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).	
<b>VIII. ENCARGOS:</b> Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).	
<b>IX. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO:</b> Sem prejuízo de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.	
<b>X. LOCAL DO PAGAMENTO:</b> Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.	
<b>XI. GARANTIAS:</b> as Notas Comerciais serão da espécie quirografária, sem garantia fidejussória.	
<b>XII. OUTRAS INFORMAÇÕES:</b>	

**Agente Fiduciário: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (“Agente Fiduciário” e “Titulares das Notas Comerciais”, respectivamente).